



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 1586/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 51/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rinaldi Digilio, dispõe sobre placa referente à denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com apresentação de substitutivo, a fim de: i) adequar o presente projeto de lei à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; ii) converter a multa para valor em espécie, eis que vedada a vinculação ao salário mínimo (art. 6º, IV, CF), bem como incluir previsão de sua atualização monetária como forma de conferir efetividade ao comando legal; e iv) excluir a vinculação prevista no art. 5º, pois a aplicação das receitas municipais, incumbe privativamente ao Prefeito (art. 70, VI, LOM).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade, com apresentação de Substitutivo.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia exarou parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A presente propositura visa tornar obrigatória no Município a divulgação do serviço "Disque Denúncia de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", nos estabelecimentos frequentado por crianças e adolescentes.

De acordo com a Cartilha Educativa da Campanha de Prevenção à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, a violência sexual pode ocorrer de duas formas: pelo abuso sexual ou pela exploração sexual, sendo o abuso sexual caracterizado pela utilização da sexualidade de uma criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual. Geralmente é praticada por uma pessoa com quem a criança ou adolescente possui uma relação de confiança, e que participa do seu convívio. Essa violência pode se manifestar dentro do ambiente doméstico (intrafamiliar) ou fora dele (extrafamiliar).

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 18/09/2019

Edir Sales (PSD) - Presidente

Celso Giannazi (PSOL)

Gilberto Natalini (PV)

Juliana Cardoso (PT) - Relatora

Milton Ferreira (PODEMOS)

Noemi Nonato (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2019, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.